



<b>PROCESSO</b>	<b>24.879-7/2019</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUDITORIA OPERACIONAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDEC MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO INTEGRANTES DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RAZÕES DO VOTO

8. Esta auditoria foi determinada em função do levantamento feito com o objetivo de avaliar a situação dos 94 municípios do Estado integrantes das 16 regiões turísticas de Mato Grosso, ocasião em que foi identificado o iminente risco de exclusão de municípios do Mapa do Turismo Brasileiro por conta da falta de planejamento e das dificuldades em manterem a regularidade perante o Sistema Nacional de Turismo.
9. Especificamente neste processo, apurou-se as fragilidades nas regiões turísticas Metropolitana, Circuito das Águas, e Pantanal Mato Grossense, abrangendo a SEDEC e 15 municípios.
10. A Lei 11.771/2008, principal marco legal do turismo no país, definiu como um dos objetivos da Política Nacional de Turismo, a promoção, descentralização e regionalização do turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades locais.
11. De acordo com a citada lei, o **Mapa do Turismo Brasileiro** é o instrumento base para a atuação do Ministério do Turismo (MTur) no desenvolvimento de políticas públicas, com foco na gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.
12. A política estadual do turismo no Estado, instituída pela Lei 10.183/2014, por sua vez, tem por missão transformar Mato Grosso em destino turístico diferenciado e competitivo, tanto para o mercado nacional quanto internacional, contribuindo para posicionar o setor turístico entre as atividades líderes na promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental sustentável do ente federado (art. 2º, Lei 10.183/2014).

13. Entre os objetivos do plano estadual está o de apoiar e desenvolver ações e instrumentos para promoção e divulgação do turismo, e para a comercialização dos produtos e serviços turísticos, fortalecer a gestão pública do setor, implantar, apoiar, ampliar e melhorar a infraestrutura de apoio ao turismo, fomentar a geração de emprego e renda e fortalecer ações e instrumentos de transparência relacionados as atividades turísticas, entre outros.
14. O Decreto 1.080/2017, regulamenta o Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo - CEDTUR, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, e estabelece entre outras atribuições para o desenvolvimento do turismo, o estímulo, promoção e divulgação do potencial e destino turístico do Estado de Mato Grosso no âmbito nacional e internacional.
15. Importante observar que **é o Mapa do Turismo Brasileiro que define a região territorial que deve ser trabalhada com prioridade pelo Mtur** a partir de critérios preestabelecidos, e por isso mesmo, é tão importante que os entes federados permaneçam no referido Mapa, com participação ativa na política nacional de turismo, para que possam ser beneficiários das ações do MTur ou mesmo pleitear recursos junto ao órgão.
16. A atualização do Mapa na versão 2019-2021, estabeleceu que as regiões turísticas deveriam ter, além de outros aspectos, uma instância de governança regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável pela gestão do setor. Ressalte-se que os municípios que compõem o Mapa devem ser indicados pelos órgãos estaduais de turismo em conjunto com as **instâncias de governança regionais**.
17. As regras de inclusão/exclusão e manutenção de municípios no mapa do turismo são aprimoradas a cada atualização, com foco na qualidade dos destinos e na melhoria dos serviços prestados aos turistas. Assim, não basta que os municípios sejam considerados de interesse turístico para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, é imprescindível que cumpram as exigências do Ministério do Turismo.
18. Entre essas exigências para inclusão e manutenção de um município no Mapa do Turismo Brasileiro estão a comprovação da existência de um conselho municipal de turismo em funcionamento e de um órgão gestor do turismo local com orçamento

próprio. O município também deve participar de uma instância governamental formada por gestores públicos e privados dos municípios que integram a região turística na qual está inserido. Além disso, é preciso comprovar a inscrição de empreendimentos locais ou prestadores de serviços turísticos no Cadastur do Ministério do Turismo (art. 2º da Portaria MTur 192/2018<sup>1</sup>).

19. Na atualização do Mapa 2019-2021, o Estado de Mato Grosso possui 85 municípios distribuídos em 14 regiões turística Mato Grosso. No entanto, **com base em informações da SEDEC, somente 3 (três) das 14 (quatorze) instâncias de governança necessárias foram formalizadas. São elas: Região Turística Circuito das Águas, Região Turística das Nascentes e Região Turística Portal do Agronegócio.**
20. Na categorização realizada pelo Mtur, dos 85 municípios integrantes do Mapa, apenas 29 oferecem melhor infraestrutura aos turistas e concentram o fluxo de turistas domésticos e internacionais, e estão nas categorias A, B e C. Os outros 56 municípios figuram nas categorias D e E, por não possuírem fluxo turístico nacional e internacional expressivo, apesar de terem papel importante no fluxo turístico regional, e por isso, precisam de apoio para a geração e formalização de empregos e estabelecimentos de infraestrutura turística.
21. Conforme verificou-se nesta auditoria, os municípios mato-grossenses enfrentam dificuldades para implementar as exigências do MTur, o que os coloca em risco potencial de serem excluídos do Mapa do Turismo Brasileiro, e, como consequência, de não receberem recursos orçamentários destinados às regiões turísticas.

<sup>1</sup> Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios: I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes; III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas; IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR; e V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, faculta-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões

22. Nesse contexto, entendo que o Poder Executivo Estadual tem relevante importância nesse cenário, cujas ações, normatizações e incentivos poderão servir de norte para os municípios. Destaco a necessidade de instituição do Sistema Estadual de Turismo, a implantação do observatório do turismo para compilar dados e informações relacionadas ao turismo estadual, a implementação do Plano Estadual de Turismo como instrumento de planejamento, e a elaboração de regras para indicação de investimentos públicos destinados ao turismo, prioritariamente, para os municípios com potencial turístico reconhecido pelo Mtur.
23. Aos municípios é necessário que conjuguem esforços para instituir o Plano Municipal de Turismo, elaborar programas de turismo e inseri-los no Plano Plurianual – PPA do município, normatizar as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de turismo, em especial os relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, exigir o certificado do Cadastur como requisito para emissão do alvará de funcionamento das empresas turísticas e afins, e formalizar a Instância de Governança Regional.
24. O Estado de Mato Grosso, possui demanda efetiva pelos diversos atrativos espalhados por entre Florestas Amazônicas, campos de cerrado, várzeas do Pantanal, chapadas, serras e rios, por entre aldeias indígenas e ecossistemas, e precisa de infraestrutura turísticas adequada ao turismo de massa e ecológico.
25. De acordo com dados do MTur, somente em 2018 foram movimentados mais de US\$ 6 milhões em todo o Brasil. E a pesquisa sobre intenção de viagem do MTur mostrou que 80,3% dos futuros viajantes ouvidos querem desbravar os destinos nacionais e desfrutar de belos cenários naturais, rica gastronomia e manifestações culturais.
26. **Mato Grosso tem tudo isso à disposição**, a exemplo dos pólos turísticos da Amazônia, Araguaia, Cerrado e Pantanal, além da região metropolitana de Cuiabá, e o chamado Corredor do Ecoturismo, que pode ser facilmente acessados por turistas de fora do Estado. Os municípios de Chapada dos Guimarães, Nobres e Poconé, fazem parte do Corredor do Ecoturismo e estão num raio de 200km de Cuiabá.
27. O turismo desencadeia um poderoso efeito multiplicador nas economias locais e regionais, inclusive nos setores primários e secundários. O fomento à cadeia do turismo leva emprego e renda aos municípios e propicia às populações locais a possibilidade de

participar ativamente, tanto na prestação de serviços, como no usufruto direto ou indireto das infraestruturas implantadas para atender o setor. Além do que, os diversos produtos artesanais desenvolvidos no Estado, que são fortes atrativos aos visitantes, passam a ser vistos como bens rentáveis.

28. Ações de sensibilização do turismo nos municípios, desenvolvimento do etnoturismo<sup>2</sup> em terras indígenas e quilombolas, produção associada ao turismo, estruturação de programa de capacitação e qualificação para serviços e parcerias ao setor **são fundamentais para estruturar o segmento em Mato Grosso.**
29. Certo é que o turismo no Estado de Mato Grosso, tem imenso potencial, seja pela diversidade de ecossistemas e paisagens, seja pelas peculiaridades culturais com significativas manifestações de comunidades tradicionais.
30. Dito isso, constatei que muitas das recomendações já foram expedidas à SEDEC e aos municípios abrangidos por esta auditoria, por ocasião do relatório preliminar, as quais foram aceitas por todos, à exceção de uma recomendação à SEDEC, referente a providências junto ao Ministério do Turismo com a finalidade de delegação de competência ao órgão do Estado para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.
31. De acordo com a Secretaria estadual, o assunto foi bastante debatido no Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo, onde o consenso foi no sentido de que o assunto é de competência da União, cabendo ao Estado apoiar as ações fiscalizatórias, conforme determinado no Acordo de Cooperação 12/2014, firmado entre o Mtur e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEDEC.
32. De fato, a Lei 11.771/2008, no art. 35, estabelece que cabe ao Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizar o cumprimento da Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

---

<sup>2</sup> **Etnoturismo** é o tipo de turismo em que os viajantes conhecem de perto a vida, os costumes e a cultura de um determinado povo, especialmente povos indígenas



33. No entanto, o art. 44 da mencionada lei, cria a possibilidade legal de delegação de competência pelo Mtur para os órgãos e entidades da administração pública, para o exercício de atividades e atribuições relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.
34. Solicitar essa delegação de competência, sem dúvida, poderia otimizar a atividade fiscalizatória.
35. Ressalto que a equipe auditora elaborou relatórios minuciosos, rico em detalhes e informações que merecem ser conhecidos por todos os interessados em conhecer um pouco mais das riquezas e do potencial turístico do Estado de Mato Grosso. Ambos os relatórios técnicos, apesar de extensos, são de leitura fácil e absorção prazerosa. Recomendo a leitura.

#### DISPOSITIVO

36. Diante do exposto, conheço desta auditoria operacional e recomendo a ampla divulgação dos relatórios técnicos de auditoria, e determino o envio de cópias dos relatórios técnicos, do parecer do Ministério Público de Contas e deste voto, aos Poderes Executivos integrantes deste processo, para que, no âmbito de sua discricionariedade adotem as providências que entenderem necessárias. Após, arquivem-se.
37. **Esse é o voto.**

*(assinatura digital)*  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator